



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.011, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais do Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada ano, uma Cesta de Natal a todos os servidores municipais do Poder Executivo, efetivos, contratados por prazo determinado, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e conselheiros tutelares.

Parágrafo único. A Cesta de Natal atenderá aos padrões de mercado, adquirida mediante licitação pública e concedida *in natura*, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 2º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

Art. 4º Para cobrir as despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§1º O crédito adicional especial definido no *caput* deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

02. Poder Executivo

02.02. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

02.02.01. Departamento Administrativo

02.02.01.04. Administração

02.02.01.04.122. Administração Geral

02.02.01.04.122.0003. Apoio a Administração Pública

02.02.01.04.122.0003.2019. Manut. Sec. e Dep. Adm. – Sec. Adm., Finanças e Planejamento

02.02.01.04.122.0003.2019.339032. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 1.500 – Recursos Não vinculados de Impostos

Valor R\$ 65.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Para cobertura do crédito especial definido no caput deste artigo será utilizado, recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02. Poder Executivo

02.06. Secretaria Municipal de Promoção Social

02.06.04. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

02.06.04.16. Habitação

02.06.04.16.482. Habitação Urbana

02.06.04.16.482.0028. Programa Habitacional

02.06.04.16.482.0028.3050. Implementação da Política de Interesse Social

02.06.04.16.482.0028.3050.449051. Obras e Instalações

Fonte: 1.500 – Recursos Não vinculados de Impostos

Valor R\$ 65.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 06 de dezembro de 2023.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

José d'Alencar Bustamante Braga
Consultor Jurídico